



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

## **ATO DECISÓRIO CEEA/CONSUNI/UFOP Nº 099, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022.**

**A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS - CEEA**, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a deliberação extraída de sua 15ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 15 de setembro de 2022,

### **DECIDE**

**Art. 1º** Aprovar o número de vagas a serem ofertadas nos processos seletivos para ingresso nos programas de pós-graduação da UFOP, Processo 23520.008592/2022-58, conforme quadro a seguir:

<b>Programas sediados na UFOP</b>	
<b>Programa</b>	<b>Nº de vagas</b>
PPGCA - Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais	20
POSQUIPA - Programa de Pós-Graduação em Química Pura e Aplicada	20
PPGCHS - Programa de Pós-graduação em Ciências Humanas e Sociais	12
PPGE - Programa de Pós-graduação em Ensino	20
PPGPI - Programa de Pós-graduação em Patologia Investigativa (Mestrado Profissional)	10
<b>Programas em rede ou multicêntricos*</b>	
<b>Programa</b>	<b>Nº de vagas</b>
PROFMAT - Programa de Mestrado Profissional em Matemática	12
PROFNIT - Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação	20
PMBqBM - Programa Multicêntrico de Pós-graduação em Bioquímica e Biologia Molecular	12

\* podendo ser alterado de acordo com o definido pela rede/sede

**Parágrafo único.** Ficam registrados os destaques relacionados abaixo, que justificam a indicação do *caput* e orientam os programas quanto à distribuição das vagas:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

- I** - o número de vagas indicado pelo Programa, no caso de Programa em rede ou multicêntrico, em que a oferta do número de vagas é dependente de decisão externa à UFOB, deve ser mantido, podendo ser alterado de acordo com o definido pela rede;
- II** - o número de vagas indicado no projeto pedagógico do curso novo (que ainda não completou o ciclo avaliativo de quatro anos) deve ser ofertado no ano de 2023;
- III** - manter o número de vagas constante no projeto pedagógico para o Programa que já passou por processo avaliativo, visto que a alteração no número da oferta implicaria em modificação da proposta do Programa;
- IV** - os Programas devem verificar a possibilidade de oferta de vagas referentes às ações afirmativas, conforme previsto no Art. 61 do Regulamento de Ensino de Pós-Graduação da UFOB.

**Art. 2º** Este Ato Decisório entra em vigor a contar de 15 de setembro de 2022, justificado pela necessidade de atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

**ADMA KÁTIA LACERDA CHAVES**  
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas